



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11/2018

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Claudio Fonseca, visa dar nova redação ao Parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para acabar com a vitaliciedade dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, fixando-lhes prazo de dez anos de permanência no cargo.

O Art. 1º do projeto dispõe que o Parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 ...

"Parágrafo único. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão indicados para um mandato de dez anos, vedada a recondução e serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:"

Os atuais Conselheiros do Tribunal de contas do Município permanecerão nos seus cargos até a sua exoneração ou aposentadoria. (Art. 2º)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Verª. Janaína Lima
Relatora